



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO L - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 07 de dezembro de 2016 - Nº 5234

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 816/2016

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar os servidores municipais **MARIA DA CONSOLAÇÃO TORRES LIMA, PRISCILLA AQUINO VIANA E JEAN SILVEIRA DE JESUS**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato, conforme descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 220/2016 18/11/2016	BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA	Aquisição de Veículo Ambulância tipo "B", zero Km, para fins alocação e prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Marbrasa, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Edital de Pregão Presencial Nº 045/2016	51 - 29.309/2016 51 - 36.161/2016 38 - 14.139/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de novembro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 831/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DOS EFEITOS DE QUE TRATA O ARTIGO 34 DA LEI Nº 6095/2008, ALTERADO PELA LEI Nº 6801/2013.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nº 18.275/2008 e 23650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 23.435/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado ao servidor municipal **MOACIR ANTONIO BONAN**, Técnico em Serviços Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, a concessão de 15% (quinze) de gratificação de valorização da atividade técnica especializada, a partir de 08 de julho de 2016, em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 6.095/2008, alterado pela Lei nº 6.801/2013.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 839/2016

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO, EM PERMUTA, PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta nos Sequenciais n.ºs. 9 - 3037/2014 e 9 - 5579/2014,

RESOLVE:

Considerar autorizado a cessão do servidor municipal **FÁBIO ALEXANDRINO BERNARDO**, Professor PEB C V, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, ao Município de Campos dos Goytacazes - RJ, em permuta com **GUSTAVO GASPAR DUTRA**, no período de 1º de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2015, com base no Termo de Cessão de Servidores celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes/RJ e este Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3511-2713

PORTARIA Nº 840/2016

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 2 - 17.774/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora municipal **TÂNIA MARA DOS SANTOS**, lotada na SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato, conforme descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 168/2016 22/07/2016	CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI	Aquisição de vale-transporte escolar para atender 100 adolescentes que frequentam o Serviço de Medidas Socioeducativas	1- 13.299/2016

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 508/2016, referente a designação de SUELLEN ALVES PAGANOTTI LEAL para fiscalização do referido contrato.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de novembro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos****PORTARIA Nº 841/2016**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado aos servidores municipais abaixo relacionados, a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROT. Nº
		DURAÇÃO	INÍCIO	
HEVALDO BUENO CORREA JUNIOR	SEME	15 DIAS	16/11/2016	38.219/2016
LAYNIA FERREIRA ALEXANDRINO	SEME	03 DIAS 05 DIAS	16/11/2016 21/11/2016	38.402/2016 38.406/2016
LIA MARCIA DUTRA SOROMENHO VIANA	SEME	15 DIAS	26/10/2016	36.762/2016
MARIA DILEIA FERNANDES VEREDIANO	SEME	30 DIAS	18/11/2016	38.245/2016
MARIO ANTONIO FERREIRA	SEMDEF	15 DIAS	17/11/2016	38.075/2016
NEUZA DE FÁTIMA FARIA MORENO	SEMUS	30 DIAS	02/11/2016	37.005/2016
SABRINA SILVA NEVES	SEME	1 DIA	14/11/2016	38.515/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de novembro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos****PORTARIA Nº 846/2016**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar os servidores municipais **EDSON MORENO CONCHILHERI**, lotado na SEMAG e **PEDRO SYLVAN**

NETO, lotado na SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato, conforme descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 223/2016 30/11/2016	CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI - EPP	Contratação de Empresa Especializada para Realização de Obras de urgência no Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa, devido aos danos causados pela tempestade com chuvas intensas e vendaval, ocorrida em Cachoeiro de Itapemirim no dia 01/06/2016	1 - 27.230/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 848/2016

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 16.820/2016, resolve:

Art.1º Designar os servidores municipais **JEAN SILVEIRA DE JESUS, GILCIMAR COUTINHO e PRISCILA AQUINO VIANA**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 231/2014 12/09/2014 (2º Termo Aditivo)	MCK LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA ME	Prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme descrito no Anexo II, com base no Edital de Pregão Eletrônico nº. 011/2013 e Ata de Registro de Preços nº. 005/2013	51-29.407/2014

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 705/2016, que designou servidores como fiscais do referido contrato.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 849/2016

DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 1 - 38.858/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **RENATA DA SILVA BENTO BEDIM**, Professor PEB B V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a concessão de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 23 de novembro de 2016, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 850/2016

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO, EM PERMUTA, PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta nos Sequenciais nºs. 9 - 3037/2014 e 9 - 5579/2014,

RESOLVE:

Considerar autorizado a cessão do servidor municipal **FÁBIO ALEXANDRINO BERNARDO**, Professor PEB C V, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, ao Município de Campos dos Goytacazes - RJ, em permuta com **GUSTAVO GASPAS DUTRA**, no período de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, com base no Termo de Cessão de Servidores celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes/RJ e este Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de dezembro de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PARECERES E AS RESPECTIVAS RESOLUÇÕES**

sobre a paralisação das atividades de ensino nas EMEB “Angélica Magnago Lachine”, EMEB “Zilah Lima de Moura”, “Ena Coelho da Silva” e “Dr. João de Deus Madureira Filho”.

PARECER CME/CI N° 03/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Angélica Magnago Lachine”		
RELATORAS: Luciane Stefanato Negrini, Rachel Santana Torres Poloni Sueli Daniel e Suellen Lopes Izzo		
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016		
PARECER CME/CI N° 03/2016	Comissão Especial	Aprovado em 24/11/2016

RELATÓRIO**I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento de onze unidades de ensino municipais, a saber: EMEB “Angélica Magnago Lachine”, EMEB “Zilah Lima de Moura”, EMEB “Raul Sampaio Cocco”, EMEB “Ena Coelho da Silva”, EMEB “Newton Braga”, EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”, EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”, Sala Instalada de “Santa Fé” e EMEB “Fazenda Retiro”. Conforme o referido ofício, o encerramento dessas unidades de ensino deu-se a partir do Decreto Municipal N° 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016 sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão e do número expressivo de escolas a serem analisadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema. Dita Comissão, composta pelos conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro, apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a Composição da Comissão Especial, acrescentando-se os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izzo, Andréia da Cunha Pereira, e Luciane Stefanato Negrini.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

Como definido em reunião ordinária do CME/CI, os pareceres das unidades de ensino municipais deveriam ser elaborados de modo individual. Nesse sentido este dedica-se à EMEB “Angélica Magnago Lachine”, sobre a qual, de acordo com o relatório situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016, a Comissão Especial extraiu o seguinte histórico:

A EMEB “Angélica Magnago Lachine”, localizada na Avenida Frederico Augusto Coser nº 37, Bairro Aeroporto, CEP: 29314-045, CNPJ: 01.412.178/0001-02, compreende, com a EMEB “Luiz Marques Pinto”, a Região Geoescolar 1. Essa unidade foi criada pela Lei Municipal N° 3. 816 de 21 de junho de 1993, como Centro de Educação Infantil “Angélica Magnago Lachine”, CEI, destinando-se a atender a crianças de 04 meses a 06 anos de idade. A razão do nome “Angélica Magnago Lachine” foi uma homenagem a uma senhora da comunidade conhecida por todos pela sua generosidade, ajudando sempre os mais necessitados.

Já em 2006, em conformidade com a Portaria Municipal N° 467 de 19/10/2006 que aprovou o funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, com as nomenclaturas: Infantil I; Infantil II; Infantil III; Infantil IV; Infantil V; Infantil VI e Infantil VII, o referido CEI passou a atender crianças de quatro meses a cinco anos de idade.

No ano seguinte, o Decreto Municipal nº 17.272 de 22/02/2007, publicado no Diário Oficial deste Município em 08/03/2007 alterou a denominação das unidades de ensino que ofertavam, à época, a educação infantil e o ensino fundamental, pertencentes à Rede Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES. As unidades de ensino passaram, então, a denominarem-se “Escola Municipal de Educação Básica”, EMEB, portanto, a última denominação da referida unidade passou a ser EMEB “Angélica Magnago Lachine”.

Ao longo dos anos, foram acontecendo alterações, tanto na estrutura física da escola quanto no quadro de funcionários e na modalidade do ensino, de modo que em 2015, a EMEB “Angélica Magnago Lachine” ofertou a modalidade de educação infantil para crianças de 1 ano e meio a 4 anos, sendo uma turma integral de maternal II e III; uma turma integral de maternal IV; uma turma parcial de Pré I, matutino e uma turma parcial de Pré I, vespertino, totalizando quatro turmas e oitenta e nove crianças atendidas.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades de ensino, dentre elas, da EMEB “Angélica Magnago Lachine”. Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal

nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a referida equipe aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Desse estudo, quanto à EMEB “Angélica Magnago Lachine”, alcançou-se que:

- a) a unidade de ensino declarou no censo 2015, 89(oitenta e nove) alunos;
- b) conforme a avaliação da gestora, Sra. Maria Elvira Cararo Marques, a rotatividade de servidores e a a baixa frequência dos alunos comprometiam a qualidade do trabalho pedagógico;
- c) a escola já havia iniciado o processo de adequações no Projeto Político Pedagógico, PPP, de acordo com as orientações da SEME e também realizou o diagnóstico do PDDE Interativo, Programa Dinheiro Direto na Escola. A dificuldade apontada para elaboração de ambos documentos foi a logística para reunir a equipe dos servidores da EMEB;
- d) a escola recebeu livros de literatura infantil e pedagógicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNDE, disponibilizados na brinquedoteca e em sala de aula;
- e) o Conselho Comunitário Escolar, CCE, revelou-se participativo, fazendo-se presente em todas as ações da escola: no momento das inscrições das matrículas, no planejamento das festas, na realização do plano anual, na aplicação de recursos financeiros e na prestação de contas;
- f) a EMEB é composta por 3(três) salas de aula, sendo duas de oferta de educação em tempo integral e duas de tempo parcial, uma no turno matutino e outra no vespertino;
- g) o quadro de funcionários é formado por 11(onze) servidores do magistério e 12 (doze) do administrativo;
- h) quanto a equipamentos de segurança, constatou-se ausência de portão eletrônico, porém havia câmera de segurança e extintor, funcionando regularmente;
- i) não havia laboratórios de Informática, Ciências ou de Matemática;
- j) identificou-se 1(um) aluno com necessidades educacionais especiais;

Como outra contribuição para a elaboração deste Parecer, o CME/CI contou com o anexo do ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016 que detalhou as dependências da referida EMEB, pontuando que:

- a) a EMEB “Angélica Magnago Lachine” possui sete dependências, sendo três salas de aula, um banheiro e um local para banho, uma cozinha e uma secretaria. A parte externa é composta pelo espaço entre as salas, utilizado como refeitório, um pátio coberto, um pátio de areia, uma páteo com brinquedos, contendo escorregador, balanço, gangorra e roda giratória;
- b) as salas de aula medem 24,50m²;
- c) banheiros: há o banheiro dos alunos e dos professores, medindo, aproximadamente, 0,65cm cada. O banheiro dos alunos é utilizado tanto pelas meninas quando pelos meninos e há o local para banho para atender as crianças do período integral.

A equipe responsável pelo relatório situacional da referida EMEB

avaliou que:

Identifica-se a EMEB “Angélica Magnago Lachine” como um espaço muito limitado às situações de aprendizagem, sem possibilidade de ampliação com uma infraestrutura que requer grandes intervenções físicas e localizado muito próximo a nova Unidade de Educação Infantil EMEB “Pe. Jefferson Luiz de Magalhães”. (p.19)

E

O número de ambientes da escola não atende às demandas administrativas e pedagógicas. Os espaços existentes são pequenos e alguns apresentam problemas, tais como infiltrações, como no refeitório e sala de aula, não oferecendo ambiente adequado às atividades escolares. Mesmo assim as atividades são desenvolvidas em harmonia dentro da sua possibilidade, [...]. Não há espaço para ampliações. (p. 21)

Ainda de acordo com informações da GAD, por meio do Ofício, SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, os alunos que estudavam nas turmas do Pré I e Maternal IV seriam encaminhados para a Escola Municipal de Educação Básica “Luiz Marques Pinto”, e os alunos das turmas do maternal II e III para Escola Municipal de Educação Básica “Pe. Jefferson Luiz de Magalhães, recentemente construída, sendo essas últimas da mesma região geoescolar da primeira.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação de onze unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo o aumento de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral para a faixa etária de 4 e 5 anos, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

Já ciente da previsão do remanejamento das crianças para outras unidades de ensino, com melhor estrutura física e oferta de serviços, o CME/CI solicitou, por meio do Ofício CME/CI nº 30/2016, informações junto à Secretaria de Educação, sobre o destino a ser dado ao prédio da EMEB “Angélica Magnago Lachine”, uma vez consolidada a sua paralisação. Em resposta, dada pelos Ofícios SEME/GAB/Nº 525 e OF/GAP/Nº 468/2016, tomou-se conhecimento que o imóvel será objeto de demolição por encontrar-se próximo à pista de pouso e decolagem do aeroporto municipal, portanto, área de segurança aeroviária.

IV Pressupostos Fundamentais:

O acesso à educação é direito fundamental do ser humano e diversos são os instrumentos legais que ratificam tal afirmação. De modo específico para o atendimento à educação infantil, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, LDB, de 20 de dezembro de 1996, no título destinado ao Direito à Educação e do Dever de Educar estabelece

Art. 4º.

O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

.....
 IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2013, fazem um histórico da Educação Infantil e consideram que essa modalidade de ensino funde-se com o próprio movimento de luta pela redemocratização do Brasil. De forma que, pode-se dizer, que apenas após a Constituição de 1988 e a aprovação da LDB de 1996, a educação infantil para as crianças mais pobres passou a ser vista como uma experiência de promoção intelectual e não somente como um serviço restrito a meros cuidados com a criança, desvinculado do trabalho sistemático e pedagógico.

Ordenando ações na direção de consolidar o lugar da educação infantil como um direito da criança, o Plano Nacional de Educação (PNE), 2014, reafirmou o PNE de 2001 ao apresentar como sua primeira meta

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Com sutis alterações, o Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado em 2015, estabeleceu:

Meta 1

Universalizar, até março de 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, considerando a data de corte de 31 (trinta e um) de março, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 70% (setenta por cento) da demanda de vagas de até 3 anos, até o final da vigência deste plano.

Atualmente, conforme dados fornecidos pela Gerência e Auditoria e Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino, atende 83,29% da demanda para os anos iniciais da Educação Básica.

Os avanços na legislação respondem aos movimentos nacionais e internacionais que há décadas já apontavam para um novo paradigma de atendimento à infância. Tanto a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959, como a Constituição Nacional de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, compõem a consolidação de leis a favor do direito de todas as crianças à educação, desconstruindo as barreiras da desigualdade que sempre privilegiaram os grupos hegemônicos, selecionando para esses a melhor oferta de serviços técnicos e pedagógicos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, entre outros elementos que visam à conquista da educação infantil de qualidade, consideram

[...] as creches e pré-escolas na produção de novas formas de sociabilidade e de subjetividades comprometidas com a democracia e a cidadania, com a dignidade da pessoa humana, com o reconhecimento da necessidade de defesa do meio ambiente e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa que ainda marcam nossa sociedade. (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - 2013)

Ao encontro da legislação citada e de outras nelas absorvidas, em 2008, Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal

da Educação, construiu a Proposta Pedagógica de Educação Infantil: uma experiência coletiva em foco, da qual se extrai:

A existência do tempo e do espaço escolar não podem aprisionar a capacidade dos diferentes sujeitos de instituir outros tempos e espaços que sirvam para promover as trocas culturais entre crianças e adultos, entre os diferentes trabalhos existentes na escola. A autonomia da escola pressupõe a capacidade de (re) significar o tempo e espaço escolar não como um tempo e um espaço exclusivo do sistema educacional, mas um tempo e um espaço pensado a partir dos sujeitos e com os sujeitos. (p.79)

A legislação, ora citada, dá luz ao olhar do CME/CI ante a apreciação que se segue.

V Apreciação

Diante dos aspectos destacados no histórico da EMEB “Angélica Magnago Lachine” e, orientado pela legislação voltada à educação infantil e ao que dispôs o Decreto Municipal nº 25.480, o CME/CI reconhece que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva alcançar as prioridades traçadas para a educação, otimizando as ações em unidades de ensino com melhor estrutura física e pedagógica, alcançando também ganhos de eficiência com a racionalização de gestão e de serviços.

Pondera-se, ainda, que a referida decisão não caracteriza retrocesso algum, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza.

Ao encontro das possibilidades oferecidas por unidades de ensino com mais alunos, citam-se a Lei Nacional 11.738/2008 e a Lei Municipal 6.713/2012 (destinação de 1/3 da carga horária dos professores para planejamento). Com a implantação dessa legislação, ao menos um segundo professor é necessário em cada turma para completar a carga horária do aluno, enquanto o titular dedica-se a atividades de planejamento. Esse novo quadro melhor se ajusta em unidades com maior número de turmas para efeito de os docentes não fragmentarem a sua carga horária, além do devido.

No plano pedagógico, destaca-se que unidades de ensino mais amplas e com projetos arquitetônicos mais modernos caminham ao encontro das atuais propostas pedagógicas para a educação infantil. Neste contexto, apresentam-se as EMEB “Luiz Marques Pinto” e “Pe. Jefferson Luiz de Magalhães”, para onde devem se destinar as crianças egressas da EMEB “Angélica Magnago Lachine”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil preveem para essa etapa da educação básica uma infraestrutura que garanta espaço físico adequado, acessibilidade, estética, ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança e dimensões em relação ao tamanho dos grupos e às características das atividades realizadas. Essa é a orientação a ser seguida, pois qualifica a infância e o trabalho daqueles que se dedicam à formação da criança.

Por todo o ponderado, esta Comissão Especial manifesta assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da EMEB “Angélica Magnago Lachine”, à razão de que tal medida administrativa não traz prejuízo para os alunos dessa unidade uma vez que estes serão remanejados para EMEBs da mesma região e com melhores condições de oferta de serviços educacionais.

VI PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que reconheça as necessidades próprias da unidade de ensino no contexto de sua localização geoescolar;

CONSIDERANDO a melhoria das condições técnico e pedagógicas para a aprendizagem dos alunos da EMEB “Angélica Magnago Lachine”;

DECIDE a Comissão Especial REFERENDAR a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB “Angélica Magnago Lachine”, no final do ano letivo de 2015, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento dos alunos para as EMEB “Pe. Jefferson Luiz de Magalhães” e “Luiz Marques Pinto”, a partir do início do ano letivo de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de novembro de 2016.

Luciane Stefanato Negrini – Relatora
Sueli Daniel - Relatora
Rachel Santana Torres Poloni – Relatora
Suellen Lopes Izo - Relatora

VII DECISÃO PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro

Audiene Xavier da Silva

Maria José Veiga Cônsoli

Marilene Dilem

Eléia Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia

Luciane Stefanato Negrini

Manoel Alves Oliveira

Marta Rejane Profeta Moreira

Selma Maria Ferreira da Silva Machado

Sueli Daniel

Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 02/2016

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO, EMEB “ANGÉLICA MAGNAGO LACHINE”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão Especial nº 03/2016, aprovado na Sessão Plenária do dia 24/11/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB “Angélica Magnago Lachine”, localizada na Avenida Frederico Augusto Coser nº 37, Bairro Aeroporto, CEP: 29314-045, Cachoeiro de Itapemirim. Essa unidade de ensino foi criada pela Lei Municipal Nº 3. 816 de 21 de junho de 1993, como Centro de Educação Infantil “Angélica Magnago Lachine”, CEI. Sua última denominação, dada pelo Decreto Municipal nº 17.272 de 22/02/2007 foi EMEB “Angélica Magnago Lachine”.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades por que foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora paralisada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Recomendar que o uso do imóvel onde funcionava a EMEB ora paralisada seja exclusivamente para atividades ligadas a projetos sociais.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 29/11/2016.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 04/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Ena Coelho da Silva”		
RELATORAS: Luciane Stefanato Negrini, Rachel Santana Torres Poloni, Sueli Daniel e Suellen Lopes Izo		
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016		
PARECER CME/CI Nº 04/2016	Comissão Especial	Aprovado em 24/11/2016

RELATÓRIO**I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento de onze unidades de ensino municipais, a saber: EMEB “Angélica Magnago Lachine”, EMEB “Zilah Lima de Moura”, EMEB “Raul Sampaio Cocco”, EMEB “Ena Coelho da Silva”, EMEB “Newton Braga”, EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”, EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”, Sala Instalada de “Santa Fé” e EMEB “Fazenda Retiro”. Conforme o referido ofício, o encerramento dessas unidades de ensino deu-se a partir do Decreto Municipal Nº 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016 sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão e do número expressivo de escolas a serem analisadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema. Dita Comissão, composta pelos conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro, apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a composição da Comissão Especial, acrescentando-se os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izzo, Andréia da Cunha Pereira e Luciane Stefanato Negrini.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

Como definido em reunião ordinária do CME/CI, os pareceres das

unidades de ensino municipais deveriam ser elaborados de modo individual. Nesse sentido este dedica-se à EMEB “Ena Coelho da Silva”. Dois relatórios subsidiaram a construção deste Parecer, o relatório situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, relacionado as onze unidades de ensino paralisadas em 2015 e o Relatório diagnóstico da situação da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim. Esses dois textos foram construídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Analizados os referidos relatórios sobre a EMEB “Ena Coelho da Silva”, a Comissão Especial verificou que essa unidade municipal de ensino está localizada na Rua Porfírio Biazatti, s/nº, Bairro Valão, Cachoeiro de Itapemirim – ES; e-mail: emeb.ena.coelho01@gmail.com; telefones: (28)3522-7948 e 3511-9903, pertencendo, com as EMEB “Anísio Vieira de Almeida Ramos”, “Áurea Bispo Depes”, “Maria das Dores Pinheiro Amaral”, “Mário Augusto Rocha” e “Prof. Elísio Cortes Imperial” a Região Geoescolar 4 (quatro), representada pelos bairros Elpídio Volpini (Valão), Ilha da Luz, Maria Ortiz, Teixeira Leite e Vila Rica.

A EMEB “Ena Coelho da Silva” funcionava no prédio da extinta EPG “Professora Dith Baptista”, escola estadual que, por meio do convênio entre a Secretaria Estadual de Educação e o município de Cachoeiro de Itapemirim, “SEDU/OF/GAB/PREF/Nº 357/04”, incorporou-se a esta municipalidade. O ato de criação dessa unidade de ensino, que deveria atender crianças de 04(quatro) meses a 06(seis) anos de idade, ocorreu com a Lei Municipal Nº 5.437 de 06 de junho de 2003 e o Decreto Municipal nº 14.394, de 26 de junho de 2003, denominou-a como Centro de Educação Infantil “Ena Coelho da Silva”. Mais tarde, a Portaria Municipal Nº 467, de 19/10/2006, aprovou o funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para atender crianças de 04(quatro) meses 05(cinco) anos de idade.

Por fim, o Decreto Municipal nº 17.272 de 22/02/2007, alterou a denominação das unidades de ensino que ofertavam a educação infantil e o ensino fundamental, pertencentes à Rede Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Essas unidades passaram a contar com a denominação inicial de “Escola Municipal de Educação Básica”, EMEB. Portanto, em 2015, período em que os relatórios, nos quais se fundamenta este parecer, foram construídos, a denominação da unidade de ensino em análise era EMEB “Ena Coelho da Silva”. Quanto à escolha desse nome, esta deu-se em homenagem à Senhora Ena Coelho da Silva que, conforme dizem os mais antigos moradores do bairro, durante sua vida toda, esteve sempre sensível aos problemas da comunidade local, acolhendo os mais necessitados.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades de ensino, dentre elas, da EMEB “Ena Coelho da Silva”. Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a equipe mencionada aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Dessa pesquisa, alcançou-se que:

- a) a unidade de ensino declarou no censo 2015, 101 (cento e um) alunos, distribuídos em quatro turmas: uma sala com alunos de período integral (Maternal II e III), duas salas no matutino (Maternal IV e Pré I) e uma sala no vespertino (Pré II). Uma das salas estava com o espaço ocioso;
- b) o quadro de servidores apresentava-se com 09 (nove) profissionais do magistério e 11 (onze) do administrativo;
- c) quanto a equipamentos de segurança, constatou-se: ausência de portão eletrônico e de câmera de segurança e o extintor encontrava-se sem manutenção, havendo registro da ocorrência de furto dos fios do padrão de energia elétrica;
- d) não havia laboratórios de Informática, Ciências ou de Matemática, porém a biblioteca funcionava em espaço dividido com a brinquedoteca;
- e) o Conselho Comunitário Escolar, CCE, mostrou-se participativo;
- f) a gestora informou que a ausência da família e a falta de participação e colaboração da comunidade nas ações da escola são os fatores externos que mais interferiam no trabalho pedagógico;
- g) em relação à aplicação de recursos para a formação continuada, observou-se que a escola não possuía materiais pedagógicos e tecnológicos como suporte aos trabalhos dos docentes;
- h) a escola recebeu do FNDE livros de literatura infantil, livros diversos para a biblioteca e livros de apoio para os professores;
- i) quanto à participação nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, registrou-se envolvimento dos docentes;
- j) o Projeto Político Pedagógico, PPP, era utilizado em reuniões, permanecendo acessível para todos os servidores.

Ao final do levantamento registrado no relatório situacional dessa EMEB, avaliou-se que:

A estrutura física é antiga e as reformas de adequação (cozinha e banheiro acessível) tem propiciado melhoria no espaço e atendimento das crianças, porém ainda necessita de outras intervenções. Faltam espaços administrativos e pedagógicos. A escola possui ainda uma sala de aula vaga à tarde e uma sala de aula que foi disponibilizada para atender ao espaço de biblioteca e brinquedoteca. (p.106)

E quanto à área geoescolar em que a EMEB “Ena Coelho da Silva” está inserida:

[...] Nota-se que a região possui 06 escolas, algumas localizadas em um mesmo bairro, totalizando um número de 2179 alunos, sendo que 06 unidades atendem uma média de 363 alunos. A demanda atendida está dentro da projeção das metas a serem alcançadas pelo PME até 2025. Sendo a demanda atendida por todas as redes de 63,60% de 0 a 3 anos, 100% de 4 a 5 anos e 95,57% Anos Iniciais e 100% Anos Finais do Ensino Fundamental. Identifica-se também a necessidade de melhoria de espaços físicos,

pois algumas estruturas precisam se adequar aos novos padrões de qualidade, principalmente as identificadas acima como atenção prioritária. (p.108)

Ao se referir aos padrões de qualidade não alcançados nos espaços físicos, o relatório sugeriu atenção especial da Secretaria Municipal de Educação para essa unidade de ensino.

De acordo com informações da GAD, por meio do anexo ao Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, com o encerramento das atividades da EMEB “Ena Coelho da Silva”, os alunos concludentes do Maternal IV, do Pré I e do Pré II deveriam ser encaminhados para a EMEB “Maria das Dores Pinheiro Amaral” para, em 2016, cursarem, respectivamente, Pré I, Pré II e 1º (primeiro) ano. Quanto aos alunos concludentes do Maternal II e III, estes deveriam ser encaminhados para a EMEB “Elísio Cortes Imperial”.

A população de Cachoeiro acompanhou na mídia local o impacto que a possibilidade de paralisação da EMEB “Ena Coelho da Silva” representou para os pais dos alunos, haja vista que alguns deles criaram expectativas a partir de intervenções na estrutura física daquele imóvel, acreditando que essas seriam suficientes para a continuidade das atividades. Mesmo com reuniões para esclarecer sobre os ganhos que poderiam ser conquistados com o remanejamento das crianças para EMEB mais próximas, alguns pais resistiram à mudança.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação de onze unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo o aumento de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral para a faixa etária de 4 e 5 anos, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

Portanto, baseada, no relatório feito pela equipe designada para esse fim e no aporte dado pelo Decreto nº 25.480, a Secretaria Municipal de Educação visualizou na paralisação das unidades de ensino uma medida de gestão necessária, diante do cenário analisado. Entre os principais argumentos que corroboraram para tal decisão, apresentou-se a distância da EMEB “Ena Coelho da Silva” em relação às duas unidades de ensino para onde as crianças foram encaminhadas, sendo a EMEB “Elísio Cortes Imperial”, localizada a 1,5Km de distância e a EMEB “Maria das Dores Amaral”, situada, à distância de apenas 20m. Outro argumento apresentado foi o de que esses equipamentos representam melhor estrutura física e contam com mais recursos técnicos e pedagógicos.

Já ciente da previsão do remanejamento das crianças para outras unidades de ensino, com melhor estrutura física e oferta de serviços, o CME/CI solicitou, por meio do Ofício CME/CI nº 30/2016, informações, junto à Secretaria de Educação, sobre o

destino a ser dado ao prédio da EMEB “Ena Coelho da Silva”, uma vez consolidada a sua paralisação. Em resposta, dada pelos Ofícios SEME/GAB/Nº 525 e OF/GAP/Nº 468/2016, tomou-se conhecimento que o imóvel será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para instalação de Unidade Estratégica de Saúde da Família e que o processo para essa finalidade já se encontra em fase de elaboração.

IV Pressupostos Fundamentais:

O acesso à educação é direito fundamental do ser humano e diversos são os instrumentos legais que ratificam tal afirmação. De modo específico para o atendimento à educação infantil, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, LDB, de 20 de dezembro de 1996, no título destinado ao Direito à Educação e do Dever de Educar estabelece

Art. 4º.

O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a

garantia de:

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil 2013 fazem um histórico da Educação Infantil e consideram que essa modalidade de ensino funde-se com o próprio movimento de luta pela redemocratização do Brasil. De forma que, pode-se dizer, apenas após a Constituição de 1988 e a aprovação da LDB de 1996 a educação infantil para as crianças mais pobres passou a ser vista como uma experiência de promoção intelectual e não somente como um serviço restrito a meros cuidados com a criança, desvinculado do trabalho sistemático e pedagógico.

Ordenando ações na direção de consolidar o lugar da educação infantil como um direito da criança, o Plano Nacional de Educação (PNE), 2014, reafirmou o PNE de 2001 ao apresentar como sua primeira meta

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Com sutis alterações, o Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado em 2015, estabeleceu:

Meta 1

Universalizar, até março de 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, considerando a data de corte de 31 (trinta e um) de março, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 70% (setenta por cento) da demanda de vagas de até 3 anos, até o final da vigência deste plano.

Atualmente, conforme dados fornecidos pela Gerência e Auditoria e Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino, atende 83,29% da demanda para os anos iniciais.

Os avanços na legislação respondem aos movimentos nacionais e internacionais que há décadas já apontavam para um novo paradigma de atendimento à infância. Tanto a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959, como a Constituição Nacional de 1988 e o Estatuto da Criança e do

Adolescente, Lei nº 8.069/90, compõem a consolidação de leis a favor do direito de todas as crianças à educação, desconstruindo as barreiras da desigualdade que sempre privilegiaram os grupos hegemônicos, selecionando para esses a melhor oferta de serviços técnicos e pedagógicos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, entre outros elementos que visam à conquista da educação infantil de qualidade, consideram

[...] as creches e pré-escolas na produção de novas formas de sociabilidade e de subjetividades comprometidas com a democracia e a cidadania, com a dignidade da pessoa humana, com o reconhecimento da necessidade de defesa do meio ambiente e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa que ainda marcam nossa sociedade. (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - 2013)

Ao encontro da legislação citada e de outras nelas absorvidas, em 2008, Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, construiu a Proposta Pedagógica de Educação Infantil: uma experiência coletiva em foco, da qual se extrai:

A existência do tempo e do espaço escolar não podem aprisionar a capacidade dos diferentes sujeitos de instituir outros tempos e espaços que sirvam para promover as trocas culturais entre crianças e adultos, entre os diferentes trabalhos existentes na escola. A autonomia da escola pressupõe a capacidade de (re) significar o tempo e espaço escolar não como um tempo e um espaço exclusivo do sistema educacional, mas um tempo e um espaço pensado a partir dos sujeitos e com os sujeitos. (p.79)

A legislação, ora citada, dá luz ao olhar do CME/CI ante a apreciação que se segue.

V Apreciação

Diante dos aspectos destacados no histórico da EMEB “Ena Coelho da Silva”, da análise dos relatórios situacionais e orientado pela legislação voltada à educação infantil e ao que dispôs o Decreto Municipal nº 25.480, o CME/CI reconhece que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva alcançar as prioridades traçadas para a educação, otimizando as ações em unidades de ensino com melhor estrutura física e pedagógica, alcançando também ganhos de eficiência com a racionalização de gestão e de serviços.

Considera-se, ainda, que a referida decisão não caracteriza retrocesso algum, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza. Nesse sentido, observou-se o cuidado da escola em relacionar todos os arquivos de secretaria, materiais didático e pedagógicos e bens patrimoniais para o remanejamento adequado, de acordo com orientações da Secretaria de Educação. Quanto aos servidores, os efetivos entrarão em concurso de remoção e aos de designação temporária caberá a possibilidade de inscrição em novo concurso, adotando os procedimentos regulamentares.

No plano pedagógico, destaca-se que unidades de ensino mais amplas e com projetos arquitetônicos mais modernos caminham ao encontro das atuais propostas pedagógicas para a educação infantil. Neste contexto, apresentam-se as EMEB “Maria das Dores Pinheiro Amaral” e “Prof. Elísio Cortes Imperial”, para onde devem se destinar as crianças egressas da EMEB “Ena Coelho da Silva”. Nessa direção, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil preveem uma infraestrutura que garanta espaço

físico adequado, acessibilidade, estética, ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança e dimensões em relação ao tamanho dos grupos e às características das atividades realizadas.

Ao encontro das possibilidades oferecidas por unidades de ensino com mais alunos, citam-se a Lei Nacional 11.738/2008 e a Lei Municipal 6.713/2012 (destinação de 1/3 da carga horária dos professores para planejamento). Com a implantação dessa legislação, ao menos um segundo professor é necessário em cada turma para completar a carga horária do aluno, enquanto o titular dedica-se a atividades de planejamento. Esse novo quadro melhor se ajusta em unidades com maior número de turmas para efeito de os docentes não fragmentarem a sua carga horária, além do devido.

Por todo o ponderado, esta Comissão Especial, manifesta assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da EMEB “Ena Coelho da Silva”, à razão de que tal medida administrativa não traz prejuízo para os alunos dessa unidade uma vez que estes serão remanejados para EMEBs da mesma região e com melhores condições de oferta de serviços educacionais.

VI PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que acompanhe as exigências próprias da sociedade atual e a identidade da educação infantil inscrita como a primeira etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a melhoria das condições técnico e pedagógicas para a aprendizagem dos alunos da EMEB “Ena Coelho da Silva”;

DECIDE a Comissão Especial REFERENDAR a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB “Ena Coelho da Silva”, no final do ano letivo de 2015, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento dos alunos para as EMEB “Maria das Dores Pinheiro Amaral” e “Prof. Elísio Cortes Imperial”, a partir do início do ano letivo de 2016 (dois mil e dezesseis).

Sala dos Conselhos, 18 de novembro de 2016.

Luciane Stefanato Negrini – Relatora
Sueli Daniel - Relatora
Rachel Santana Torres Poloni - Relatora
Suellen Lopes Izo - Relatora

VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro
Audiene Xavier da Silva
Maria José Veiga Cônsoli
Marilene Dilem
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Luciane Stefanato Negrini
Manoel Alves Oliveira
Marta Rejane Profeta Moreira
Selma Maria Ferreira da Silva Machado
Sueli Daniel
Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 03/2016

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO, EMEB “ENA COELHO DA SILVA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão Especial nº 04/2016, aprovado na Sessão Plenária do dia 24/11/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB “Ena Coelho da Silva”, localizada na Rua Porfírio Biazatti, s/nº, Bairro Valão, Cachoeiro de Itapemirim. O Ato de Criação dessa unidade de ensino deu-se com a Lei Municipal Nº 5.437 de 06 de junho de 2003.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades por que foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora paralisada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Recomendar que o uso do imóvel onde funcionava a EMEB ora paralisada seja exclusivamente para atividades ligadas a projetos sociais.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 29/11/2016.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI Nº 05/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica "EMEB "Zilah Lima de Moura"		
RELATORAS: Luciane Stefanato Negrini, Rachel Santana Torres Poloni, Sueli Daniel e Suellen Lopes Izo		
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016		
PARECER CME/CI Nº 05/2016	Comissão Especial	Aprovado em 24/11/2016

RELATÓRIO**I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento de onze unidades de ensino municipais, a saber: EMEB "Angélica Magnago Lachine", EMEB "Zilah Lima de Moura", EMEB "Raul Sampaio Cocco", EMEB "Ena Coelho da Silva", EMEB "Newton Braga", EMEB "Dr. João de Deus Madureira Filho", EMEB Pluridocente "Valão de Areia", EMEB Unidocente "Córrego do Bebedouro", EMEB "Prof. Paulo Estellita Herkenhoff", Sala Instalada de "Santa Fé" e EMEB "Fazenda Retiro". Conforme o referido ofício, o encerramento dessas unidades de ensino deu-se a partir do Decreto Municipal Nº 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão e do número expressivo de escolas a serem analisadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema. Dita Comissão, composta pelos conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro, apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando se definiu que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a Composição da Comissão Especial, acrescentando-se os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izzo, Andréia da Cunha Pereira, Rita de Cássia Paganini e Luciane Stefanato Negrini.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

Como definido em reunião ordinária do CME/CI, os pareceres das unidades de ensino municipais deveriam ser elaborados de modo

individual. Nesse sentido este dedica-se à EMEB "Zilah Lima de Moura", sobre a qual, de acordo com o relatório situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, a Comissão Especial extraiu o seguinte histórico:

A EMEB "Zilah Lima de Moura" situa-se na Rua José Partelli, nº 11. Bairro Monte Cristo, CEP. 29312-025, neste município. O telefone é (28)3526-8751 e e-mail emeb.zilah.lima@gmail.com. A Sra. Solange Pinheiro Torres era a gestora responsável por essa unidade no período em que o relatório situacional foi construído.

Consultado o histórico de constituição da unidade de ensino em análise, no relatório recebido, a Comissão constatou que o ato de formalização/instituição legal deu-se de acordo com as fases que se seguem:

- 1991 – a Portaria Estadual E Nº 2.733 de 14/03/91 criou a Escola de 1º Grau "Zilah Lima de Moura" com turmas de 1º a 4º séries, passando a funcionar, ainda, mais 02 (duas) classes de Educação Pré-Escolar;
- 1997 - a Resolução do CEE Nº 172/97, de 14/10/97, aprovou o funcionamento da Escola de 1º Grau Zilah Lima de Moura, mantida pelo Poder Público Estadual, retroagindo os efeitos ao ano de 1991, DO/ES de 17/11/97;
- 2000 - pela Portaria Estadual R Nº 024 de 28/06/2000, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 29/06/2000, extinguiram-se, a partir de 1º/01/2000, todas as classes de Educação Pré-Escolar, criadas para funcionar em Escolas da Rede Pública Estadual;
- 2002 – a Portaria Estadual nº 055-R de 12/06/2002, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 14/06/2002, estabeleceu que as unidades escolares da rede estadual de ensino seriam classificadas de acordo com o nível de ensino ofertado, mantendo-se a mesma denominação, em consideração às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96. A partir da publicação dessa Portaria, a EPG Zilah Lima de Moura passou a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental (EEEF) Zilah Lima de Moura;
- 2005 - a edição da Lei Estadual nº 5.474, de 06 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 5.853, de 25 de maio de 1999, permitiu a celebração do Convênio 182, de 22 de julho de 2005, entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto constante da cláusula primeira, está assim redigido:

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas nos Anexos I que independentemente de transcrição, integram este documento.

Examinado o Anexo I daquele ajuste, observa-se que a então Escola Municipal "Zilah Lima de Moura" figura entre aquelas transferidas à responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, como forma de viabilizar a municipalização do ensino.

De tais ações participou o Conselho Estadual de Educação que por intermédio da Resolução nº 1156 de 16/08/05 (DO 29/082005), aprovou a mudança de mantenedor da citada unidade de ensino.

Coube, então, ao Decreto Municipal nº 16.504, de 29 de março de 2006, formalizar a incorporação da citada unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino, agora com a denominação de Escola Municipal "Zilah Lima de Moura".

No ano seguinte, o Decreto Municipal nº 17.272 de 22/02/2007, publicado no Diário Oficial deste Município em 08/03/2007

alterou a denominação das unidades de ensino que ofertavam, à época, a educação infantil e o ensino fundamental, pertencentes à Rede Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Essas unidades de ensino passaram, então, a denominarem-se “Escola Municipal de Educação Básica”, EMEB, portanto, a última denominação da referida unidade passou a ser EMEB “Zilah Lima de Moura”.

Ao longo dos anos, foram acontecendo alterações, tanto na estrutura física da escola quanto no quadro de funcionários e na modalidade do ensino, de modo que em 2015, a EMEB “Zilah Lima de Moura” ofertava a modalidade o Ensino Fundamental I com quatro turmas funcionando no turno matutino e uma no vespertino .

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades de ensino, dentre elas, da EMEB “Zilah Lima de Moura”. Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a referida equipe da Secretaria Municipal de Educação aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Da unidade “EMEB Zilah Lima de Moura”, alcançou-se que:

- a) a unidade de ensino declarou no censo 2015 um total de 129(cento e vinte e nove) alunos, sendo no 1º ano matutino, 26 alunos; no 2º ano matutino, 25 alunos; no 3º ano matutino, 27 alunos, no 4º ano matutino, 27 alunos e no 5º ano vespertino: 19 alunos.
- b) o quadro de funcionários estava composto por 13(onze) servidores do magistério e 08 (oito) do administrativo;
- c) quanto a equipamentos de segurança, constatou-se ausência de portão eletrônico, mas com extintores e câmera, funcionando regularmente;
- d) havia um laboratório de Informática, mas dos 20(vinte) computadores somente 4(quatro) funcionavam, não atendendo as necessidades da escola; havia materiais para os laboratórios de Ciências e de Matemática, mas estes ficavam em uma sala de aula, devido à falta de espaço adequado para a instalação;
- e) não havia biblioteca, mas um espaço limitado para leitura;
- f) em relação aos elementos que fragilizavam o trabalho pedagógico, destacaram-se a ausência da família e a baixa condição

socioeconômica dos alunos. Outras dificuldades citadas foram o não funcionamento do laboratório de informática e o espaço físico limitado da sala em que as máquinas estavam instaladas.

g) havia uma Sala de Recursos Multifuncionais, SRM, atendendo a 6(seis) alunos, incluindo os da região geoescolar a qual pertence a referida unidade de ensino;

h) o Conselho Comunitário Escolar, CCE, era participativo;

i) a escola declarou ter recebido apenas o kit tecnológico da lousa digital. Outros materiais recebidos do FNDE foram: livros do PNAIC e equipamentos da sala SRM;

j) em relação ao Projeto Político Pedagógico, PPP, a escola manifestou responsabilidade em atualizar esse documento, dizendo que a rotina dos servidores acabava absorvendo todo o tempo disponível;

k) o Plano de Desenvolvimento da Educação, PDE, estava em fase de execução com pendências de duas palestras a serem realizadas.

A partir dos aspectos observados, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação concluiu que a estrutura física da escola apresentava fragilidades quanto aos ambientes físicos, pois estes eram limitados e escuros, dificultando o desenvolvimento de atividades. Além disso, registrou-se ausência de área livre para ampliação, além de o espaço de pátio também ser reduzido. No entanto, evidenciou-se que o trabalho pedagógico superava as dificuldades de ordem estrutural, o que pôde ser ilustrado pelas médias em avaliações externas. No turno vespertino, verificou-se o funcionamento de apenas uma turma, portanto as demais salas nesse período encontravam-se ociosas. Já no turno matutino, as quatro turmas tornavam o espaço apertado e barulhento, visto o quantitativo de alunos matriculados.

Do relatório construído pela própria EMEB, evidenciou-se que a sua estrutura física compreende: 4 salas de aula (com 7,45m x 5,10m/ cada), 1 banheiro de aluno – feminino (2,90m x 2,85m), 1 banheiro de aluno – masculino (2,90m x 2,85m), 1 banheiro para funcionários (1,20m x 1,20m), 1 cozinha (5,15m x 2,65m), 1 almoxarifado de alimentos (2,35m x 1,35m), 1 almoxarifado de materiais (1,20m x 1,20m), 1 secretaria (2,70m x 4,05m), 1 sala dos professores (2,35m x 2,77m), 1 sala de leitura (3,65m x 2,35m), 1 laboratório de informática (6,15m x 2,35m), 1 Sala de Recursos Multifuncionais (4,20m x 2,34m), 1 pátio coberto (12,25m x 11,55m) e 1 refeitório (8,60m x 5,35m).

Quanto aos bens patrimoniais, com a paralisação da referida EMEB, estes deveriam ser remanejados para o Galpão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim que cumpre essa finalidade.

Os alunos da EMEB “Zilah Lima de Moura” foram encaminhados para a EMEB “Reverendo Jader Gomes Coelho”: 28 alunos; EMEB “Galdino Theodoro da Silva”: 69 alunos; EMEB “Nossa Senhora das Graças”: 4 alunos; EMEB “Thereza Valiatti Sartório”: 14 alunos; EMEB “Pe. Gino Zatelli”: 1 aluno, EMEB “Maria Stael de Medeiros Teixeira”: 2 alunos; EMEB “Anacleto Ramos”: 1 aluno; EMEB “Áurea Bispo Deps”: 1 aluno, EMEB “Maria das Graças Felipe”: 1 aluno; EMEB “Professor Pedro Estelita Herkenhoff”: 1 aluno. Os responsáveis pelos alunos Raquel Rodrigues Correia (2º ano) e Francisco Rodrigues Correia (1º ano), foram encaminhados ao Conselho Tutelar, pois não compareceram à unidade de ensino para retirar os encaminhamentos. Priorizaram-se, para os encaminhamentos de matrículas, as unidades de ensino da mesma área geoescolar, salvo quando a família havia mudado de endereço. Nesse caso, as vagas foram garantidas em unidades de ensino correspondentes àquelas regiões.

Todos os documentos da secretaria foram separados em pastas e guardados em caixas box, devidamente identificadas. Esse material foi destinado à Secretaria Municipal de Educação - setor arquivos.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação de onze unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo o aumento de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral para a faixa etária de 4 e 5 anos, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

Por meio do Ofício do CME/CI nº 30/2016, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim solicitou à Secretaria de Educação informações sobre o destino a ser dado ao prédio da EMEB “Zilah Lima de Moura”, uma vez consolidada a sua paralisação. Em resposta, dada por meio dos Ofícios SEME/GAB/Nº 525 e OF/GAP/Nº 468/2016 tomou-se conhecimento que o imóvel fora destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, SEMDES, para ser utilizado como unidade do Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

IV Pressupostos Fundamentais

O acesso à educação é direito fundamental do ser humano e diversos são os instrumentos legais que ratificam tal afirmação. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, garante

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda que esse direito, por razões de origens várias, principalmente as de ordem socioeconômicas, na prática, não se realize de forma igualitária, é, ainda assim, fonte e inspiradora para os cidadãos construírem cotidiana e permanentemente a sociedade democrática.

Alinhada com a Constituição e instrumentalizando a sua implementação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu para os municípios:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

.....

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de

competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para a educação infantil e o ensino fundamental, cenário em que se inscreve este Parecer, a aprovação do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e do Plano Municipal de Educação, Lei nº 7.217, de 26 de junho de 2015, aproximou ainda mais o conteúdo dos textos legais do seu objeto:

Meta 2:

universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 5:

alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 7:

fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

A clareza com que os documentos normativos se referem: ao direito de acesso à escola e a permanência nela, à celeridade na alfabetização e ao fomento à educação de qualidade deixam, não só a família, mas toda a sociedade, vigilantes em relação ao cumprimento dos referidos atos. Nesse sentido, ao ampliar-se a interpretação da lei, na medida que mais pessoas se apoderam de seus textos, ampliam-se também as conquistas sociais, aplicando-se dinamismo à engrenagem que move o conjunto dessa estrutura.

Atualmente, conforme dados fornecidos pela Gerência e Auditoria e Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino atende a 100%(cem) da demanda de matrículas para o ensino fundamental. Dado esse significativo passo, é imperativa a continuação de políticas públicas que promovam e zelem pela qualidade do ensino, atingindo, no mínimo, o que prevê a meta 7(sete) dos Planos Nacional e Municipal de educação.

A legislação, ora citada, dá luz ao olhar do CME/CI ante a apreciação que se segue.

V Apreciação

Diante dos aspectos destacados no histórico da EMEB “Zilah Lima de Moura” e, orientado pela legislação voltada à Educação Básica e ao que dispôs o Decreto Municipal nº 25.480, o CME/CI reconhece que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva alcançar as prioridades traçadas para a educação, otimizando as ações em unidades de ensino com melhor estrutura física e pedagógica, alcançando também ganhos de eficiência com a racionalização de gestão e de serviços.

Pondera-se, ainda, que a referida decisão não caracteriza retrocesso algum, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza. Ressalta-se, ainda, que comprovou-se que todos os alunos tiveram matrículas asseguradas em outras unidades municipais de ensino.

Além disso, ao encontro das possibilidades oferecidas por

unidades de ensino com mais alunos, cita-se a Lei 11.738/2008 e a Lei Municipal 6.713/2012 (destinação de 1/3 da carga horária dos professores para planejamento). Com a implantação dessa Lei, os alunos, independente da área geoescolar, da etapa ou nível de ensino passaram a ter, por exemplo, professores para atividades diversificadas, quadro que melhor se ajusta em unidades com maior número de turmas para efeito de o docente não fragmentar a sua carga horária, além do adequado.

No plano técnico e pedagógico, destaca-se que unidades de ensino mais amplas e com projetos arquitetônicos mais modernos caminham ao encontro das atuais propostas pedagógicas para a educação básica, conforme o Decreto Municipal Nº 25.480/2015:

“CONSIDERANDO a mudança do padrão arquitetônico, estabelecido pelo Ministério da Educação, para construção, ampliação ou reforma de unidades escolares, tornando obsoletas antigas edificações destinadas ao ensino público, por não mais atenderem às exigências de segurança, acessibilidade e mobilidade;

Neste contexto, apresentam-se as EMEB para onde se destinaram os alunos. Registra-se que as novas matrículas dos alunos egressos da EMEB “Zilah Lima de Moura” se distribuíram em diferentes unidades, não sobrecarregando, portanto, uma escola em especial.

As Diretrizes Curriculares Nacionais preveem uma infraestrutura que garanta espaço físico adequado, acessibilidade, estética, ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança e dimensões em relação ao tamanho dos grupos e às características das atividades realizadas. Essas condições, em sua maioria, não constam da realidade da EMEB “Zilah Lima de Moura”, em razão da falta de espaço, ainda que se tenha notado esforços para superar essa limitação, com a qualidade do trabalho pedagógico.

Por todo o ponderado, esta Comissão Especial manifesta assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da EMEB “Zilah Lima de Moura”, à razão de que tal medida administrativa não traz prejuízo para os alunos dessa unidade uma vez que estes serão remanejados para EMEBs da mesma região e com melhores condições de oferta de serviços educacionais.

VI Parecer da Comissão

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que acompanhe as exigências próprias da sociedade contemporânea e a identidade da séries iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a melhoria das condições técnicas e pedagógicas para a aprendizagem dos alunos egressos da EMEB “Zilah Lima de Moura”;

DECIDE a Comissão Especial REFERENDAR a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB “Zilah Lima de Moura”, no final do ano letivo de 2015, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento dos alunos para as outras unidades de ensino municipais com melhor oferta de serviços, a partir do início do ano letivo de 2016.

Sala dos Conselhos, 18 de novembro de 2016.

Luciane Stefanato Negrini – Relatora

Sueli Daniel - Relatora

Rachel Santana Torres Poloni – Relatora

Suellen Lopes Izo - Relatora

VII DECISÃO PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2016.

Vânia Mardgan

Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro

Audiene Xavier da Silva

Maria José Veiga Cônsoli

Marilene Dilem

Eléia Silva Gomes

Elizabeth Miranda Tréggia

Luciane Stefanato Negrini

Manoel Alves Oliveira

Marta Rejane Profeta Moreira

Selma Maria Ferreira da Silva Machado

Sueli Daniel

Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 04/2016

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO, EMEB “ZILAH LIMA DE MOURA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão Especial nº 06/2016, aprovado na Sessão Plenária do dia 24/11/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB “Zilah Lima de Moura”, localizada na Rua José Partelli, nº 11, Bairro Monte Cristo, CEP. 29312-025. Essa EMEB foi criada pela Portaria Estadual E Nº 2.733 de 14/03/91 como Escola de 1º Grau “Zilah Lima de Moura”, sendo municipalizada por meio do Convênio 182, de 22 de julho de 2005, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim. Pelo Decreto Municipal nº 17.272 de 22/02/2007 passou a ser denominada EMEB “Zilah Lima de Moura”.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades por que foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora paralisada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Recomendar que o uso do imóvel onde funcionava a EMEB ora paralisada seja exclusivamente para atividades ligadas a projetos sociais.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2016.

Vânia Mardgan
Presidente do CME/CI

Homologo:
Em 29/11/2016.

Cristiane Resende Fagundes Paris
Secretária Municipal de Educação

PARECER CME/CI N° 06/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Dr João de Deus Madureira”		
RELATORAS: Luciane Stefanato Negrini, Rachel Santana Torres Poloni Sueli Daniel e Suellen Lopes Izo		
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016		
PARECER CME/CI N° 06/2016	Comissão Especial	Aprovado em 24/11/2016

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento de onze unidades de ensino municipais, a saber: EMEB “Angélica Magnago Lachine”, EMEB “Zilah Lima de Moura”, EMEB “Raul Sampaio Cocco”, EMEB “Ena Coelho da Silva”, EMEB “Newton Braga”, EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, EMEB Unidocente “Córrego do Bebedouro”, EMEB “Prof. Paulo Estellita Herkenhoff”, Sala Instalada de “Santa Fé” e EMEB “Fazenda Retiro”. Conforme o referido ofício, o encerramento dessas unidades de ensino deu-se a partir do Decreto Municipal N° 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão e do número expressivo de escolas a serem analisadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema. Dita Comissão, composta pelos conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro apresentou análise inicial do tema em reunião ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda

em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a composição da Comissão Especial, acrescentando-se os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izzo, Andréia da Cunha Pereira, Rita de Cássia Paganini e Luciane Stefanato Negrini.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

Como definido em reunião ordinária do CME/CI, os pareceres das unidades de ensino municipais deveriam ser elaborados de modo individual, embora sejam fruto de motivações comuns. Nesse sentido, este dedica-se à EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, sobre a qual, de acordo com o relatório situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016, a Comissão Especial extraiu o seguinte histórico:

A EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho” foi adaptada em um prédio construído para residência e esse fato impôs limitações dentro do que se espera de uma estrutura própria para escola. Está localizada na rua Plínio Vieira Machado, nº 49, Bairro Rubem Braga, tem como Código do INEP: 32105010 e a Sra. Andressa Santos Cunha era gestora responsável na ocasião em que foram construídos os relatórios encaminhados ao CME/CI.

Criada pela Lei Municipal nº 6089 em 07 de abril de 2008, a sua denominação é uma homenagem ao cachoeirense, médico sanitário e geógrafo, Dr. João de Deus Madureira Filho. Essa unidade de ensino compõe, com as EMEB: “Maria Stael de Medeiros Teixeira”, “Profª Gércia Ferreira Guimarães” e “Zilda Soares Moura”, a região geoescolar 12(doze) que se estende pelos bairros Bom Pastor, Rubem Braga e Village da Luz.

O início das atividades da EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, em 2008, deu-se com as turmas de Maternal II, III e IV. Em 2013, devido à demanda da comunidade, formaram-se duas turmas de Pré I, permanecendo nessa formatação até 2014. Em 2015, as turmas egressas do Pré I tornaram-se uma turma de Pré II, no período vespertino.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e por conseguinte habilita esta Comissão para o necessário exame.

III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades escolares, dentre elas, da EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”. Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de

Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a referida equipe aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Sobre a EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, alcançou-se que:

- a) a unidade de ensino declarou no censo 2015, 60(sessenta) alunos;
- b) há 2(duas) turmas de período integral (maternal III e IV) e 1 (uma) turma mista (maternal III e IV) no período matutino e 1 (uma) turma de pré II no período vespertino;
- c) o Conselho Comunitário Escolar, CCE, revela-se participativo;
- e) o quadro de funcionários é composto por 10(dez) servidores do magistério e 07 (sete) do administrativo;
- f) quanto a equipamentos de segurança, constatou-se: ausência de portão eletrônico e de câmera de segurança, mas com extintor funcionando regularmente;
- g) não há biblioteca, tampouco laboratórios de Informática, Ciências ou de Matemática, como também não há projetor (data show);
- h) não foram identificados alunos com necessidades educacionais especiais;
- i) a unidade de ensino não fez aplicação de recurso para formação continuada e informou que as verbas recebidas são insuficientes para as necessidades da escola;
- j) o Projeto Político Pedagógico, PPP, passou por alterações, com a orientação da Gerência de Educação Infantil, GEI;
- k) no que se refere à formação continuada, os professores têm participado das formações propostas pela SEME;
- l) em relação ao PDE, atualmente intitulado PDDE Interativo, foram realizadas várias ações, como elaboração do diagnóstico, levantamento dos principais fatores que devem ser trabalhados e elaboração de estratégias.

A equipe responsável pelo relatório situacional da referida EMEB avaliou que a região em que essa unidade de ensino está localizada caracteriza-se por baixa condição socioeconômica, o que afeta o trabalho pedagógico. Observou-se, ainda, a falta de acompanhamento da família na vida escolar da criança, como outra fragilidade que acentua a qualidade dos serviços escolares.

Em relação à estrutura física, consta do relatório construído pela EMEB que essa unidade não proporciona um ambiente adequado para a educação infantil, pois as salas são pequenas, desconfortáveis e quentes, além de a rede elétrica não comportar mais equipamentos. Aliado a esses aspectos desfavoráveis, o prédio dessa EMEB vai contra aos novos padrões arquitetônicos para uma unidade escolar, haja vista que há das limitações de espaço e não está adaptado para a acessibilidade.

Considerando o encerramento das atividades da EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, o remanejamento das crianças matriculadas dar-se-á para a EMEB “Zilda Soares Moura” e novas matrículas deverão ser ampliadas com a conclusão da obra, já em fase adiantada, de uma creche do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), localizada no mesmo bairro.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação de onze unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo o aumento de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral para a faixa etária de 4 e 5 anos, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

Para finalizar essa análise, por meio do Ofício do CME/CI nº 30/2016, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim solicitou à Secretaria de Educação informações sobre o destino a ser dado ao prédio da EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, uma vez consolidada a sua paralisação. Em resposta, ofícios SEME/GAB/Nº 525 e OF/GAP/Nº 468/2016 tomou-se conhecimento que o imóvel será objeto de parceria firmada entre o Município, Associação de Moradores do bairro e Igrejas para atuação do Projeto “Vill'Agindo para ser feliz”, com sede no bairro Rubem Braga.

IV Pressupostos Fundamentais

O acesso à educação é direito fundamental do ser humano e diversos são os instrumentos legais que ratificam tal afirmação. De modo específico para o atendimento à educação infantil, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, LDB, de 20 de dezembro de 1996, no título destinado ao Direito à Educação e do Dever de Educar estabelece

Art. 4º.

O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2013, trazem um histórico da Educação Infantil e consideram que essa modalidade de ensino funde-se com o próprio movimento de luta pela redemocratização do Brasil. De forma que, pode-se dizer, que apenas após a Constituição de 1988 e a aprovação da LDB de 1996, a educação infantil para as crianças mais pobres passou a ser vista como uma experiência de promoção intelectual e não somente como um serviço restrito a meros cuidados com a criança, desvinculado do trabalho sistemático e pedagógico.

Ordenando ações na direção de consolidar o lugar da educação infantil como um direito da criança, o Plano Nacional de Educação (PNE), 2014, reafirmou o PNE de 2001 ao apresentar como sua primeira meta

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças

de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Com sutis alterações, o Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado em 2015, estabeleceu:

Meta 1

Universalizar, até março de 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, considerando a data de corte de 31 (trinta e um) de março, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma atender 70% (setenta por cento) da demanda de vagas de até 3 anos, até o final da vigência deste plano.

Atualmente, conforme dados fornecidos pela Gerência e Auditoria e Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino, atende 83,29% da demanda para os anos iniciais da Educação Básica.

Os avanços na legislação respondem aos movimentos nacionais e internacionais que há décadas já apontavam para um novo paradigma de atendimento à infância. Tanto a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959, como a Constituição Nacional de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, compõem a consolidação de normativas a favor do direito de todas as crianças à educação, desconstruindo as barreiras da desigualdade que sempre privilegiaram os grupos hegemônicos, selecionando para esses a melhor oferta de serviços técnicos e pedagógicos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, entre outros elementos que visam à conquista da educação infantil de qualidade, consideram

[...] as creches e pré-escolas na produção de novas formas de sociabilidade e de subjetividades comprometidas com a democracia e a cidadania, com a dignidade da pessoa humana, com o reconhecimento da necessidade de defesa do meio ambiente e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa que ainda marcam nossa sociedade. (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - 2013)

Ao encontro da legislação citada e de outras nelas absorvidas, em 2008, Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, construiu a Proposta Pedagógica de Educação Infantil: uma experiência coletiva em foco, da qual se extrai:

A existência do tempo e do espaço escolar não podem aprisionar a capacidade dos diferentes sujeitos de instituir outros tempos e espaços que sirvam para promover as trocas culturais entre crianças e adultos, entre os diferentes trabalhos existentes na escola. A autonomia da escola pressupõe a capacidade de (re) significar o tempo e espaço escolar não como um tempo e um espaço exclusivo do sistema educacional, mas um tempo e um espaço pensado a partir dos sujeitos e com os sujeitos. (p.79)

A legislação, ora citada, dá luz ao olhar do CME/CI ante a apreciação que se segue.

V Apreciação

Diante dos aspectos destacados no histórico da EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho” e, orientado pela legislação voltada à educação infantil e ao que dispôs o Decreto Municipal nº 25.480, o CME/CI reconhece que a proposta da Secretaria Municipal de Educação é medida que objetiva alcançar as prioridades traçadas para a educação, otimizando as ações em unidades de ensino com

melhor estrutura física e pedagógica, alcançando também ganhos de eficiência com a racionalização de gestão e de serviços.

Pondera-se, ainda, que a referida decisão não caracteriza retrocesso algum, à razão de que é possível manter a continuidade na prestação de serviços de educação à comunidade e realizar o efetivo aproveitamento dos recursos materiais e humanos em atividade da mesma natureza.

Ao encontro das possibilidades oferecidas por unidades de ensino com mais alunos, citam-se a Lei Nacional 11.738/2008 e a Lei Municipal 6.713/2012 (destinação de 1/3 da carga horária dos professores para planejamento). Com a implantação dessa legislação, ao menos um segundo professor é necessário em cada turma a fim de completar a carga horária do aluno, enquanto o titular dedica-se a atividades de planejamento. Esse novo quadro melhor se ajusta em unidades com maior número de turmas para efeito de os docentes não fragmentarem a sua carga horária, além do devido.

Tanto no plano pedagógico quanto técnico, destaca-se que unidades de ensino mais amplas e com projetos arquitetônicos mais modernos caminham ao encontro das atuais propostas pedagógicas para a educação infantil. Neste contexto, apresentam-se as EMEB “Zilda Soares Moura” e, quando for concluída, a creche do programa Proinfância, no mesmo bairro, para onde devem se destinar as crianças egressas da EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil preveem para essa etapa da educação básica uma infraestrutura que garanta espaço físico adequado, acessibilidade, estética, ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança e dimensões em relação ao tamanho dos grupos e às características das atividades realizadas. Essa é a orientação a ser seguida, pois qualifica a infância e o trabalho daqueles que se dedicam à formação da criança.

Por todo o ponderado, esta Comissão Especial manifesta assentimento quanto à proposta de encerramento das atividades da EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, à razão de que tal medida administrativa não traz prejuízo para os alunos dessa unidade uma vez que estes serão remanejados para EMEBs da mesma região geoescolar que contam com melhores condições de oferta de serviços educacionais.

VI PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a necessidade de se contribuir para uma política educacional que reconheça as necessidades próprias da unidade de ensino no contexto de sua localização geoescolar;

CONSIDERANDO a melhoria das condições técnico e pedagógicas para a aprendizagem dos alunos egressos da EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”;

DECIDE a Comissão Especial REFERENDAR, por unanimidade, a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB “Dr. João de Deus Madureira Filho”, no final do ano letivo de 2015, mantida a oferta de serviços de educação, com o consequente remanejamento dos alunos para as EMEB “Zilda Soares Moura”, a partir do início do ano letivo de 2016 e a creche do Programa Proinfância, com previsão de ser concluída no 2º semestre de 2016 (dois mil e dezesseis).

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de novembro de 2016.

Luciane Stefanato Negrini – Relatora
 Sueli Daniel - Relatora
 Rachel Santana Torres Poloni - Relatora
 Suellen Lopes Izo - Relatora

VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou o PARECER da Comissão Especial, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2016.

Vânia Mardgan
 Presidente do CME/CI
 Conselheiros Presentes:
 Antônio Divino Pinheiro
 Audiene Xavier da Silva
 Maria José Veiga Cônsoli
 Marilene Dilem
 Eléia Silva Gomes
 Elizabeth Miranda Tréggia
 Luciane Stefanato Negrini
 Manoel Alves Oliveira
 Marta Rejane Profeta Moreira
 Selma Maria Ferreira da Silva Machado
 Sueli Daniel
 Vânia Mardgan

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 05/2016

REFERENDAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE ENSINO EMEB “DR. JOÃO DE DEUS MADUREIRA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão Especial nº 06/2016, aprovado na Sessão Plenária do dia 24/11/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o encerramento das atividades escolares da EMEB “Dr. João de Deus Madureira”, criada pela Lei Municipal nº 6089 em 07 de abril de 2008 e localizada na rua Plínio Vieira Machado, nº 49, Bairro Rubem Braga, neste Município.

Art. 2º Recomendar que sejam baixados os atos normativos complementares ao encerramento ora referendado, para a baixa de registro da referida unidade junto aos órgãos competentes, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Recomendar que o acervo de bens patrimoniais sejam destinados à unidade de ensino das mesmas características, respeitado o uso racional destes para as finalidades por que foram adquiridos.

Art. 4º Recomendar que a custódia do arquivo e a expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da escola ora

paralisada, sejam feitas por órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Recomendar que o uso do imóvel onde funcionava a EMEB, ora paralisada, seja exclusivamente para atividades ligadas a projetos sociais.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2016.

Vânia Mardgan
 Presidente do CME/CI

Homologo:
 Em 29/11/2016.

Cristiane Resende Fagundes Paris
 Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTAME LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Presencial nº. 54/2016

Objeto: Aquisição de Mobiliários em Geral (Escritório)

Dia: 21/12/2016 – **Hora:** 08:30 horas

Local: Rua Fernando de Abreu, nº 99 - Bairro Ferroviários (antiga Cruz Vermelha) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Comissão Permanente de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de dezembro de 2016.

KÁTIA SILVA DE OLIVEIRA
 Pregoeira

IPACI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2015

CONTRATADO: Empório Card Ltda sob nº 04.432.048/0001-20

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e administração de vale-alimentação.

VALOR ANUAL: R\$ 67.452,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), com taxa administrativa 0,00% (zero por cento).

PRAZO: o contrato terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, iniciando em 01 de dezembro de 2016 e encerrando em 30 de novembro de 2017.

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais

cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo como parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de dezembro de 2016.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 400/2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, IV, da Lei 4009/94, à servidora comissionada, abaixo, conforme requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
MICHELLE ALMEIDA COSTA	Assessor de Gabinete Parlamentar	11	29/11/2016	09/12/2016

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 401/2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, às servidoras comissionadas, abaixo, conforme requerimentos protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
MARIA JOSÉ JURIATTO SANTOS	Assessor de Gabinete Parlamentar	05	06/12/2016	10/12/2016
RAFAELA MOURA SALLES PINHEIRO	Assessor de Gabinete Parlamentar	15	12/12/2016	26/12/2016

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio